	◁
	C
	ĭ
	7
	坱
	a
	◁
	٦,
	Ċ
	7
	≈
	λ.
	C
	F
	_
	Σ
	щ
	ᠬ
	۲
	᠘
\sim	C
\simeq	LC
ㅗ	ī
_	\simeq
=	ч
щ	щ
_	◁
٩.	пi
N	~
\neg	÷
\preceq	'n
digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO.	벋
S	Ö
٠,	C
Ш	č
$\bar{\cap}$	₹
_	2
\sim	ب
\circ	(
$\overline{}$	_
ш	7
\supset	¥
7	2.
~	τ
⇁	٠ē
O	7
	-
ш	c
\neg	-
$\overline{}$	4
Ų,	۶
\circ	•
≍	C
	4
≒	2
Ō	
Ω	a
a	-
#	4
_	(
₩.	q
~	Ω
⊏	· U
≂	3
55	7
=	_
.0,	>
	C
_	
0	
용	è
ado c	200
nado c	2
inado c	a a
ssinado c	mean
assinado c	tro and
assinado c	o tre ante
oi assinado c	to the am
foi assinado c	ome and ethic
foi assinado c	out at a sun
to foi assinado digit	me and edition
nto foi assinado c	me ant ethione
ento foi assinado c	me art ethionor
ento foi assinado c	/me and ethilianny/
mento foi assinado c	me ant ethianon//-
umento foi assinado c	or //consults to a pur
cumento foi assinado c	me aut ethionophium
ocumento foi assinado c	are and ethilenon//.utto
documento foi assinado c	http://concilia to a part of
documento foi assinado o	a http://consulta top am
e documento foi assinado c	the bttm://constitute to a min
te documento foi assinado c	site http://consulta toe am
ste documento foi assinado c	orite http://concilled to a grant
Este documento foi assinado c	o eite http://consulta tre am
Este documento foi assinado o	o eite http://che act ethione.ile
Este documento foi assinado o	o eite http://cheatleader
Este documento foi assinado o	o eite http://che.ite to ese
Este documento foi assinado o	o e e o cita http://conc.ilta tra o e e e
Este documento foi assinado o	one and ethinonous//.utth atia or assect
Este documento foi assinado o	me and ethinanon//.ntth atia o assance
Este documento foi assinado o	me and ethinonnoully after a passage
Este documento foi assinado o	me and ethinonon//.ntth atia o assance e
Este documento foi assinado dig	me ant ethilanon///ntth atia o assance eig
Este documento foi assinado o	me ant ethilanon///mth atia o assance eigh
Este documento foi assinado o	me and ethilograph//mthd atia or asserte eigne
Este documento foi assinado o	and and ethilography.//ruth attack a passage cious
Este documento foi assinado o	arância acessa o sita http://cne.ulta tos aces
Este documento foi assinado o	ferência acessa o sita http://cons.ulta.tca.am.dov, hr/speda a informa o código: CD49C9BA-EA E8C56D-3E1DC350-DA6B59A

Publicado do TCE/AM	 Eletrônico
Edição № _	
De	



D.V.	DE / (OO) (D/ (OO
Proc. №	
E . NO	
Fls. №	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 2/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11521/2016
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Nhamunda.
- 4- Exercício: 2015.
- 5- Responsável: Sr. Gledson Hadson Paulain Machado.
- 6- Advogado: Não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI/DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5125/2017-MPC-JBS, do Dr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas (fls.2223/2226).
- 9- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Nhamundá. Exercício de 2015.

Desaprovação das Contas Anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, c/c o art. 127 da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constitucional nº 15/95; art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts. 1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2423/1996; e art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM), e no exercício da competência atribuída pelos arts. 11, inciso II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, ressalvando as prestações de contas de convênios firmados com os Órgãos federais e estaduais, em decorrência do que preceituam, respectivamente, os arts 71, inciso VI e 40, inciso V, respectivamente, das Constituições Federal e estadual, tendo discutido a matéria, nestes autos, e acolhido, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, em parcial consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas:

10.1- Emite Parecer Prévio, recomendando ao Poder Legislativo Municipal a Desaprovação das Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo do Município de Nhamundá, exercício de 2015, sob a responsabilidade do Sr. Gledson Hadson Paulain Machado, na qualidade de Agente Político, nos termos do art. 31, §§ 1° e 2° da CF/88, c/c o art. 127, da CE/89, com o art. 18, inciso I, da Lei Complementar n° 06/91 e art. 3° da Resolução n° 09/97.

	- 3
	\simeq
	9
	ц
	α
	Œ
	₫
	ř
	٠.
	نے
	\sim
	≈
	>
	Č
	\boldsymbol{c}
	=
	Ė
	$\overline{}$
	١,
	$\overline{}$
~:	77
O	2
I	>
_	_
=	α
ш	ш
_	◁
٩.	пi
N	~
\supset	ς
ā	'n
ب	Ħ
ഗ	ŗ
	ب
ш	σ
Ω	7
=	Ċ
O	$\bar{}$
÷	L
\Box	٠.
$\overline{}$	C
=	ζ
⋖,	÷
_	۶.
()	``
Ξ.	•
ш	C
\neg	-
π	2
v.	۲
O	-
う	
ċ	7
≂	٤.
×	_
4	u
Φ	a
Ħ	₹
ξ.	ā
Ψ	7
Ε	7
Ē	Į,
talm	r/cr
jitalm	hr/c
igitalm	v hr/cr
digitalm	ov hr/cr
digitalm	and heler
lo digitalm	and hr/er
do digitalm	m any hr/er
ado digitalm	am any hr/er
inado digitalm	am any hr/er
sinado digitalm	on any hr/er
ssinado digitalm	tre am any hr/er
assinado digitalm	tre am any hr/er
i assinado digitalm	to the am any brier
oi assinado digitalm	ilto too am any br/er
foi assinado digitalm	the am any brief
o foi assinado digitalm	sellts to a me any br/er
nto foi assinado digitalm	here the and why brief
into foi assinado digitalm	one ulta tra am any br/er
ento foi assinado digitalm	'one and ethical
nento foi assinado digitalm	"//concentrators amony br/er
umento foi assinado digitalm	"//cone ille toe am any br/er
sumento foi assinado digitalm	to://concults top am any br/er
ocumento foi assinado digitalm	officione alternation and brief
documento foi assinado digitalm	http://cone.ulta.tra.am.gov.hr/er
documento foi assinado digitalm	a http://cone.ilta toa am gov hr/er
e documento foi assinado digitalm	ite http://cone.ilta toe am cov hr/er
ste documento foi assinado digitalm	eite http://cone.ilta toe am gov hr/er
ste documento foi assinado digitalm	site http://consulta toe am gov hr/er
Este documento foi assinado digitalm	o site http://consulta toe and any hr/er
Este documento foi assinado digitalm	o o site http://consulta toe and con/hr/er
Este documento foi assinado digitalm	se o site http://consulta toe am gov hr/sr
Este documento foi assinado digitalm	see a site http://consulta toe am any br/sr
Este documento foi assinado digitalm	asse a site http://cansulta toe am any hr/sr
Este documento foi assinado digitalm	pesse a site http://cancille toe am any hr/er
Este documento foi assinado digitalm	process a cite http://canculta.tre are any br/er
Este documento foi assinado digitalm	broses a site http://cnc.ilta toe and ex/er
Este documento foi assinado digitalm	is access a cite http://cancilles to a second cite
Este documento foi assinado digitalm	cia acesse o site http://consulta toe am gov br/sr
Este documento foi assinado digitalm	processes of site http://consultaited.com.gov.hr/sr
Este documento foi assinado digitalm	rância acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/sr
Este documento foi assinado digitalm	prância acesse o site http://consulta toe am gov br/sr
Este documento foi assinado digitalm	ferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/sr
Este documento foi assinado digitalm	pferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/sr
Este documento foi assinado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO.	onferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/sr

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV.	DEACORDÃOS
Proc. Nº	
Fls. №	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 2/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10.2 Determinar à Câmara Municipal de Nhamundá o cumprimento do art. 127, §§ 5º, 6º e 7º, da Constituição do Estado do Amazonas, no prazo de 60 dias contados a partir da publicação no Diário Oficial Eletrônico, do Parecer Prévio emitido por esta Corte de Contas.
- 11- Ata: 4ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 20 de Fevereiro de 2018.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.

YARA AMAZÖNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

MARIO MANOEL COELHO DE MELO

Conselheiro-Relator

JULIO CABRAL

Conselheiro

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

Conselheiro Convocado

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral

	- 3
	\simeq
	9
	ц
	α
	Œ
	₫
	ř
	٠.
	نے
	\sim
	≈
	>
	Č
	\boldsymbol{c}
	=
	Ė
	$\overline{}$
	١,
	$\overline{}$
~:	77
O	2
I	>
_	_
=	α
ш	ш
_	◁
٩.	пi
N	~
\supset	ς
ā	'n
ب	Ħ
ഗ	ŗ
	ب
ш	σ
Ω	7
=	Ċ
O	$\bar{}$
÷	L
\Box	٠.
$\overline{}$	C
=	ζ
⋖,	÷
_	۶.
()	``
Ξ.	•
ш	C
\neg	-
π	2
v.	۲
O	-
う	
ċ	7
≂	٤.
×	_
4	u
Φ	a
Ħ	₹
ξ.	ā
Ψ	7
Ε	7
Ē	Į,
talm	r/cr
jitalm	hr/c
igitalm	v hr/cr
digitalm	ov hr/cr
digitalm	and heler
lo digitalm	and hr/er
do digitalm	m any hr/er
ado digitalm	am any hr/er
inado digitalm	am any hr/er
sinado digitalm	on any hr/er
ssinado digitalm	tre am any hr/er
assinado digitalm	tre am any hr/er
i assinado digitalm	to the am any brier
oi assinado digitalm	ilto too am any br/er
foi assinado digitalm	the am any brief
o foi assinado digitalm	sellts to a me any br/er
nto foi assinado digitalm	here the and why brief
into foi assinado digitalm	one ulta tra am any br/er
ento foi assinado digitalm	'one and ethical
nento foi assinado digitalm	"//concentrators amony br/er
umento foi assinado digitalm	"//cone ille toe am any br/er
sumento foi assinado digitalm	to://concults top am any br/er
ocumento foi assinado digitalm	officione alternation and brief
documento foi assinado digitalm	http://cone.ulta.tra.am.gov.hr/er
documento foi assinado digitalm	a http://cone.ilta toa am gov hr/er
e documento foi assinado digitalm	ite http://cone.ilta toe am cov hr/er
ste documento foi assinado digitalm	eite http://cone.ilta toe am gov hr/er
ste documento foi assinado digitalm	site http://consulta toe am gov hr/er
Este documento foi assinado digitalm	o site http://consulta toe and any hr/er
Este documento foi assinado digitalm	o o site http://consulta toe and con/hr/er
Este documento foi assinado digitalm	se o site http://consulta toe am gov hr/sr
Este documento foi assinado digitalm	see a site http://consulta toe am any br/sr
Este documento foi assinado digitalm	asse a site http://cansulta toe am any hr/sr
Este documento foi assinado digitalm	pesse a site http://cancille toe am any hr/er
Este documento foi assinado digitalm	process a cite http://canculta.tre are any br/er
Este documento foi assinado digitalm	broses a site http://cnc.ilta toe and ex/er
Este documento foi assinado digitalm	is access a cite http://cancilles to a second cite
Este documento foi assinado digitalm	cia acesse o site http://consulta toe am gov br/sr
Este documento foi assinado digitalm	processes of site http://consultaited.com.gov.hr/sr
Este documento foi assinado digitalm	rância acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/sr
Este documento foi assinado digitalm	prância acesse o site http://consulta toe am gov br/sr
Este documento foi assinado digitalm	ferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/sr
Este documento foi assinado digitalm	pferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/sr
Este documento foi assinado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO.	onferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/sr

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	_/	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. №	
Fls Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 2/2018 — TCE — TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 2/2018 — TCE — Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11521/2016
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Nhamunda.
- 4- Exercício: 2015.
- **5- Responsável:** Sr. Gledson Hadson Paulain Machado, Ordenador de Despesa, à época.
- 6- Advogado: Não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI/DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5125/2017-MPC-JBS, do Dr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas (fls.2223/2226).
- 9- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Nhamundá. Exercício de 2015.

Irregularidade. Alcance. Prazo. Comunicado. Multa. Autorização. Conhecimento. Representação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1 Julgar Irregular a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Nhamundá, exercício de 2015, sob a responsabilidade do Sr. Gledson Hadson Paulain Machado, na condição de Ordenador das Despesas, nos termos das alíneas "b" e "c" do inc. III do art.22 c/c o art.25 da LO/TCE;
- 10.2 Julgar em Alcance o Sr. Gledson Hadson Paulain Machado, exprefeito de Nhamundá, nos moldes do art. 305, da Resolução nº 04/2002-RI/TCE, no montante de R\$ 3.374.667,89 (três milhões trezentos e setenta e quatro mil seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta e nove centavos), com devolução aos cofres públicos corrigidos, devido às restrições não sanadas, conforme itens da DICAMI (III.1 R\$ 24752,82, III.2 R\$ 1.304.827,90, III.5 R\$ 62674,48 e III.7 R\$ 415.984,00 e IV.1 R\$ 1.566.428,69), transcritos na fundamentação do Relatório/Voto;

	•
	(
	ć
	۵
	(
	į
	2
	ì
	;
	L
	(
~	(
$^{\circ}$	(
Ī	ċ
_	ì
正	L
\triangleleft	1
Ŋ	L
\geq	7
õ	
(O)	Ò
IDIO DE SOUZA	500
	7
0	7
$\overline{}$	١
≒	
Æ	:
ب	Ī
\circ	
Ψ	
\supset	
တ္ထ	
$_{\circ}$	
٠,	•
oor JOSUÉ CLÁUD	
jitalmente po	
æ	
Ē	
9	
드	,
ξ	
Ö	
ਰ	
0	
ď	
2	
S.	
ည္သ	,
£,	٩
0	
Ĕ	
₫	,
Ε	-
긋	,
8	
ŏ	
Ð	:
S	
Este documento foi assinado d	
	A COLOGO A CHOO COLLA LA COCCATACO COLLA C
	•
	,
	•

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	/	1	



TRIBU				
DIV	DF A	CÓI	RDÃŒ	26

Proc. № _	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 2/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 2/2018 - TCE - Tribunal Pleno)

- 10.3 Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do valor dos débitos aos cofres da Fazenda Municipal, com a devida comprovação nestes autos (art.72, III, "a", da Lei nº 2423/96) com as devidas atualizações monetárias (art.55, da Lei nº 2423/96 LOTCE/AM c/c o art.308, § 3º, da Res. nº 04/02 RITCE/AM);
- 10.4 Comunicar ao Poder Executivo Municipal, que no caso de não recolhimento dos valores das condenações, ex vi o art.173 da Res. nº04/2002 RITCE/AM e expirado o prazo estabelecido, os valores dos débitos deverão ser inscritos na Dívida Ativa Municipal, seguido das imediatas cobranças judiciais, cientificando este Tribunal de todas as medidas adotadas:
- 10.5 Aplicar Multa ao responsável no valor de;
 - a) R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), nos termos do art. 54, II da Lei 2.423/96 c/c o art. 308, IV da Resolução 04/2002, por atos praticados com grave infração à norma legal, referente aos itens 1.1, 1.2, 1.5, 1.6, 1.8, 1.9, 1.11, 2.1, 2.2, 2.5, 2.6, 2.7, 2.10, 3.1, 3.2, 3.5, 3.6, 3.7, 3.8, 3.8, 3.11, 4.1, 4.2, 4.5, 4.6, 4.7, 4.9, 5.1, 5.2, 5.5, 5.6, 5.7, 5.8, 5,10, 6.1, 6.2, 6.5, 6.6, 6.7, 6.8, 6.10, 7.1, 7.2, 7.5, 7.6, 7.7, 7.9, 8.1, 8.2, 8.3, 8.4, 8.5, elencados pela DICOP, itens I. 1 até I. 20 e II.1 até II.7 apontados pela DICAMI, transcritos na fundamentação do Relatório/Voto;
 - b) R\$ 4.384,12 (quatro mil trezentos e oitenta e quatro reais e doze centavos), nos termos do art. 54, inciso III, da Lei n° 2423/96 c/c o art. 308, V, da Resolução n° 04/2002, por atos de gestão de que resulte injustificado dano ao erário, pelas restrições apontadas nos itens elencados pela DICAMI (III. 1, III. 2, III. 5, III. 7 e IV. 1), transcritos na fundamentação do Voto;
- 10.6 Fixar o prazo de 30 (trinta) dias ao responsável, para o recolhimento aos cofres públicos estaduais dos valores referentes às MULTAS aplicadas ao mesmo, com comprovação perante este Tribunal, acrescidos da atualização monetária e dos juros de mora devidos, nos termos do art. 72, II e III da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 169, I, da Resolução nº 04/02-TCE;
- 10.7- Autorizar desde já a instauração da cobrança executiva e posterior inscrição do débito na Dívida Ativa pela Fazenda Estadual, no caso de não recolhimento dos valores da condenação, como versa o art. 173 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

do digitalmente por JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO.	DC350-DA
<u>.</u>	ç
ੁ	5
분	й
Ϋ́	Д
2	Ä
Š	5
Н	740
ō	5
5	ç
Ă	į
Щ Ш	2
SU	le e informe o cóc
ĝ	ŗ
ŏ	2
te p	þ
ien	ď
a⊟	r/c
7	2
o	5
nto foi assinado diç	Ita toe am ony hr/spede
SSİ	4
.≃	4
<u>~</u>	2
eut	2
Ë	è
g	ŧ
Este documento	rência acesse o site htt
щ	C
	7000
	2
	۵.
	ŷ'n
	-

do TCE/AM,	Diario	Eletronico
Edição Nº		
De/_		



TRIBU				
DIV	DF A	CÓI	RDÃŒ	26

Proc. Nº _	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

ACÓRDÃO Nº 2/2018 — TCE — TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 2/2018 — TCE — Tribunal Pleno)

- 10.8 Dar Conhecimento ao atual chefe do Poder Executivo Municipal das impropriedades constantes destes autos, remetendo-lhe cópias das manifestações das Unidades Técnicas e Parecer Ministerial, determinando o cumprimento das Recomendações e Determinações listadas:
- 10.9 Representar ao Ministério Público Estadual, de acordo com o inciso XXIV, artigo 1º, da Lei nº 2423/96, para adoção de medidas que entender necessárias;
- 10.10 Comunicar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, com fulcro no art. 2º da Lei nº 11.457/2007 sobre a divergência detectada pela Comissão de Inspeção, conforme itens III. 3, III. 4 e III. 6, transcritos na fundamentação deste Voto.
- 11- Ata: 4ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 20 de Fevereiro de 2018.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello e Luiz Henrique Pereira Mendes (Auditor-convocado).
- **14- Representante do Ministério Público junto a éste Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

YAR A AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral